

no valor de R\$ 5.744.694,00 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2020

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.328/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.305.0003.232900	3.3.90.30	0.2.14	5.744.694,00	
	10.302.0002.232900	3.3.90.92	0.2.14		5.744.694,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.744.694,00</b>	<b>5.744.694,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.744.694,00</b>	<b>5.744.694,00</b>

**DECRETOS SIMPLES**

**RETIFICAÇÃO**

No Decreto s/nº de 04/04/2020, publicado no DOM Extra de 04/04/2020, referente a designação de MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO,

Onde se lê:

Considerar designado, desde 03/04/2020, MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO, Secretário Municipal para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Presidente, Grau 58, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador.

Leia-se:

Considerar designado, desde 03/04/2020, MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO, Secretário Municipal de Ordem Pública para, cumulativamente, responder pelo cargo de Presidente da Limpurb (Empresa de Limpeza Urbana de Salvador), até ulterior deliberação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO  
PUBLICADO NO DOM Nº 7.596 DE 18/03/2020.**

**PORTARIA Nº 014/2020**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o §5º do Art. 316-A da Lei nº 7.186/2016 - Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar e publicar, em cumprimento ao disposto no Art.316-A da Lei nº 7.186/2016 - CTRMS, as Súmulas Vinculantes que foram aprovadas na sessão das Câmaras Reunidas do Conselho Municipal de Tributos - CMT, em 24/09/2019, contidas nesta Portaria como: Anexo I - Súmula 1 - Inconstitucionalidade e Ilegalidade e Anexo II - Súmula 2 - Decadência.

Art. 2º. A divulgação das Súmulas Vinculantes são atinentes aos órgãos da Administração Tributária e objetiva a uniformização interpretativa da legislação municipal, bem como, para dar maior segurança jurídica, evitando divergências decisórias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 16 de março de 2020.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário da Fazenda

**ANEXO I**

**SÚMULA 1 - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE**

EMENTA: É DEFESO AO CMT SE PRONUNCIAR SOBRE A ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA, BEM COMO CONTRARIAR OU NEGAR VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, SALVO QUANDO A INCONSTITUCIONALIDADE JÁ TENHA SIDO PROCLAMADA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU POR DECISÃO DEFINITIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM VIA INCIDENTAL, DESDE QUE O SENADO FEDERAL TENHA SUSPENDIDO A EXECUÇÃO DO ATO NORMATIVO, OU QUANDO DECORRENTE DE DECISÕES DEFINITIVAS DE MÉRITO PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL OU PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL, EM CONSONÂNCIA COM A SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 1.036, CAPUT, E § 1º, DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CORRESPONDENTES AOS ARTS. 543-B E 543-C DO PRÉTERITO CPC.	1) PROC. 87.421/2010 - NFL 4249/2010 - JULG. 3/JUN/2014 - CMT/1C - PUBL. DOM 6116 DE 14/JUN/2014. 2) PROC. 31871/2014 - NL - JULG. 18/DEZ/2014 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6244 DE 19/DEZ/2014. 3) PROC. 31882/2014 - NL - JULG. 18/DEZ/2014 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6244 DE 19/DEZ/2014. 4) PROC. 31890/2014 - NL - JULG. 18/DEZ/2014 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6244 DE 19/DEZ/2014. 5) PROC. 27199/2014 - NL - JULG. 21/JAN/2015 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6263 DE 21/JAN/2015. 6) PROC. 29784/2014 - NL - JULG. 14/MAIO/2015 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6341 DE 16/MAIO/2015. 7) PROC. 21216/2014 - NL - JULG. 20/OUT/2015 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6446 DE 21/OUT/2015. 8) PROC. 322712/2014 - NL - JULG. 7/JUN/2016 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6603 DE 9/JUN/2016. 9) PROC. 12870/2015 - NL - JULG. 19/JAN/2017 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 7602 DE 7/MAR/2018. 10) PROC. 31314/2014 - NL - JULG. 30/MAIO/2017 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6855 DE 9/JUN/2016. 11) PROC. 12744/2015 - NL - JULG. 1/MAR/2018 - CMT/2CJ - PUBL. DOM 7059 DE 2/MAR/2018. 12) PROC. 29235/2014 - NL - JULG. 24/ABR/2018 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 7101 DE 27/ABR/2018. 13) PROC. 8978/2016 - NL - JULG. 18/JUN/2018 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 7138 DE 19/JUN/2018. 14) PROC. 8830/2016 - NL - JULG. 11/OUT/2018 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 7223 DE 17/NOV/2018.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO II**

**SÚMULA 2 - DECADÊNCIA**

EMENTA: PARA FINS DE APLICAÇÃO DA REGRA DECADENCIAL QUINQUENAL: A) CONTA-SE O TERMO INICIAL DO PRAZO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO, NA FORMA DO ART. 173, I, DO CTN; B) NA HIPÓTESE DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO EM QUE HOUVER PAGAMENTO ANTECIPADO, AINDA QUE PARCIAL, APLICAR-SE-Á O ART. 150, §4º, DO CTN, SALVO SE COMPROVADO DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO; C) O TERMO INICIAL DEVE OCORRER A PARTIR DA DATA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA DO LANÇAMENTO E NÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL, QUANDO SE TRATAR DE NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO OU AUTO DE INFRAÇÃO.	1) PROC. 40.209/2013 - NFL 602/2013 - JULG. 15/DEZ/2014 - CMT/1C - PUBL. DOM 6250 DE 31/DEZ/2014. 2) PROC. 64122/2009 - NFL 1328/2009 - JULG. 24/FEV/2015 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6288 DE 28/FEV/2015. 3) PROC. 371094/2005 - NFL 3146/2004 - JULG. 25/JAN/2018 - CMT/2CJ - PUBL. DOM 7041 DE 6/FEV/2018. 4) PROC. 32134/1996 - AI 15515-U - JULG. 28/ABR/2014 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6164 DE 29/AGO/2014. 5) PROC. 51496/2011 - NFL 1994/2011 - JULG. 16/DEZ/2014 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6243 DE 16/DEZ/2014. 6) PROC. 38478/2005 - NFL 942/2005 - JULG. 19/ABR/2016 - CMT/2CJ - PUBL. DOM 6576 DE 30/ABR/2016. 7) PROC. 25350/2007 - NFL 962/2007 - JULG. 29/MAR/2016 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6926 DE 14/SET/2017. 8) PROC. 16303/2012 - NFL 297/2012 - JULG. 19/OUT/2017 - CMT/1CJ - PUBL. DOM 6952 DE 24/OUT/2017. 9) PROC. 1099/2015 - NFL 893/2014 - JULG. 27/JUL/2017 - CMT/2CJ - PUBL. DOM 6905 DE 16/AGO/2017. 10) PROC. 52037/2012 - NFL 2987/2012 - JULG. 7/DEZ/2017 - CMT/2CJ - PUBL. DOM 6997 DE 19/JAN/2017. 11) PROC. 371094/2005 - NFL 3146/2004 - JULG. 25/JAN/2018 - CMT/2CJ - PUBL. DOM 7041 DE 6/FEV/2018. 12) PROC. 17426/2012 - AI 880033/2012 - JULG. 14/AGO/2018 - CMT/2CJ - PUBL. DOM 7148 DE 22/AGO/2018.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI</b>
<b>REQUERENTE</b>	MARCOS DE MEIRELLES FONSECA
<b>INSCRIÇÃO IMOVILIÁRIA</b>	274.132-6
<b>CPF DO CONTRIBUINTE</b>	06.641.432/0001-68
<b>PROCESSO Nº.</b>	15.419/2016
<b>NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO</b>	IPTU/TRSD 2016
<b>FASE DE JULGAMENTO</b>	PRIMEIRA INSTÂNCIA
<b>JULGADOR</b>	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA